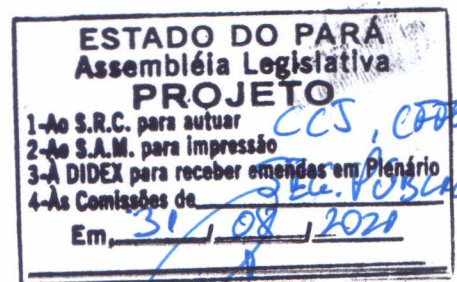


ALEPA/DIDEX

Nº 02

ASS: [Signature]



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Dra. Heloisa

PROJETO DE LEI Nº ²⁵⁹ /2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de proteção no motor, eixo e partes móveis das embarcações, de forma a proteger os passageiros e tripulações do risco de acidentes, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Faz-se obrigatório o uso de proteção no motor, eixo e partes móveis das embarcações, de forma a proteger os passageiros e tripulações do risco de escarpelamento e acidentes em geral.

Art. 2º Sem prejuízo das normas já descritas em lei, o tráfego de embarcação sem o cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei, sujeita o infrator às seguintes medidas administrativas :

- I - apreensão do certificado de habilitação;
- II - apreensão, retirada do tráfego ou impedimento de saída de embarcação.

Art 3º O não atendimento as medidas descritas no artigo 1º desta lei são passíveis das seguintes penalidades:

- I - suspensão do certificado de habilitação;
- II - cancelamento do certificado de habilitação.

Art. 4º A aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas nesta lei não exime o infrator da devida responsabilização nas esferas cível e criminal.

Art. 5º Os municípios poderão atuar conjuntamente com os órgãos do Estado e da autoridade Marítima para fiscalizar o cumprimento da presente lei.

Parágrafo único. Os municípios e o Estado promoverão cursos de capacitação destinados a prevenção do escarpelamento em embarcações.

Art.6º Os casos de escarpelamentos serão comunicados ao Ministério Público do Estado do Pará pelas autoridades noticiantes.

Art.7º O Estado elaborará plano estadual para enfrentamento de acidentes de



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Dra. Heloisa

escalpelamentos com motor nas embarcações no Pará, sem prejuízo dos municipais.

Art.8º Fica garantido toda a forma de assistência às vítimas de escalpelamento.

Art.9º A Sespa deverá adotar estratégias para capacitações dos profissionais de saúde no atendimento das vítimas de escalpelamentos, podendo atuar em colaboração com os municípios.

Art.10º Nos casos omissos nesta lei, aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 9.537/97.

Art. 11º Esta lei entra em vigor no prazo de 02 anos após sua publicação

Palácio da Cabanagem, Belém, 10 de agosto de 2021.

Helder Zahluth Barbalho
Governador do Estado do Pará



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Dra. Heloisa

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa pauta-se no dever do Estado em reduzir os riscos inerentes ao transporte aquaviário, a fim de oferecer maior segurança e tranquilidade a população que faz uso do referido transporte.

Devemos lembrar que o transporte aquaviário faz parte do dia-a-dia de boa parte da população paraense, fazendo-se necessário um olhar mais atento com a segurança de todos os passageiros destas embarcações.

Assim, a presente lei apresenta a obrigatoriedade de adequação às normas de segurança nas embarcações, visando reduzir os acidentes com escarpelamento no Estado do Pará.

Não podemos ignorar o fato que ao longo dos anos o Estado do Pará vem promovendo ações públicas e parcerias com empresas privadas, com o intuito de adequar e regularizar as embarcações que promovem os transportes aquaviários, muitas delas, inclusive, com a instalação de cobertura do volante e eixo dos motores dos ribeirinhos.

Cumprе ressaltar, no entanto, que apesar das inúmeras campanhas de prevenção, conscientização e incentivo na adequação das embarcações, o Estado do Pará continua registrando o aumento de pessoas vítimas de escarpelamento e outros acidentes, sobretudo nas regiões do Marajó e no Baixo Tocantins, dados esses que preocupam o Poder Público.

Sendo assim, é notório o imenso esforço feito pelo Estado, infelizmente, sem sucesso, restando evidente a necessidade de adotar medidas que protejam ainda mais os passageiros destas embarcações.

Desta forma, apresento o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação.

Palácio da Cabanagem, Belém, 10 de agosto de 2021.

[Assinatura]
Dra. Heloisa

Deputada Estadual – DEM